



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: N° 37.420.932/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° ____2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017

VALIDADE: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de RIO DOS BOIS - TO, com sede na Av. Bernardo Sayão, n° 118, Centro, CEP: 77655-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR DE OLIVEIRA LOPES** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NATHANAEL TEIXEIRA REIS 04412487130**, inscrita no CNPJ n° 26.008.738/0001-99, Situado na Q 804 Sul Alameda 13, N°16, St. Plano Diretor Sul, Palmas TO representada por **NATHANAEL TEIXEIRA REIS**, portador do CPF n° 004.124.871-30, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis n° 8.666/93, n° 8.883/97 e suas alterações, Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n° 29/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de **21.600,00 reais**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes. A Ata de Registro de Preços tem validade de 8 (oito) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Moacir de Oliveira Lopes, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. 029/2017 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

Órgãos Participantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS - TO, com sede na Av. Bernardo Sayão, n° 118, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica no CNPJ sob o n° 11.723.909/0001-94, neste ato, representado pelo Gestora Municipal Maria Vitalina Fernandes Araújo, portador do CPF 805.043.451-68, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Rio dos Bois -TO;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS BOIS-TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.581.101/0001-82, com sede na Av. Bernardo Sayão, n° 118, RIO DOS BOIS - TO, representado pela sua Gestora Municipal, Maria Aparecida Coelho de Oliveira, portadora do CPF 9877.141.391-20, residente e domiciliada nesta cidade de Rio dos Bois - TO.



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva e preventiva de Equipamentos de Informática e Componentes para a Prefeitura Municipal de RIO DOS BOIS - TO e demais fundos participantes.

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | PROONENTE | V. MENSAL | V. TOTAL |
|-------------|-------|------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 01 | 08 | MÊS | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS | NATHANAEL TEIXEIRA REIS 04412487130 | 1.200,00 | 9.600,00 |
| 02 | 08 | MES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | NATHANAEL TEIXEIRA REIS 04412487130 | 800,00 | 6.400,00 |
| 03 | 08 | MÊS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | NATHANAEL TEIXEIRA REIS 04412487130 | 700,00 | 5.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 21.600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Pelos serviços prestados serão pagos mensalmente à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados no respectivo período, **da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017**, o valor correspondente **21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) que é a base de onerosidade contratual.

2.2. O pagamento está condicionado à utilização da Prefeitura Municipal de RIO DOS BOIS - TO de algum serviço oferecido por estabelecimento credenciado da CONTRATADA.

2.3. Nos valores cobrados pelos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA já deverão estar inclusos todos os custos referente a tributos, encargos sociais, vale-transporte, alimentação, fardamento, dentre outros por ventura incidentes em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 O pagamento será realizado mensalmente na proporcionalidade dos serviços utilizados no período pelo Contratante, após liberação pela fiscalização da Prefeitura, através do sistema "BB PAGUE" (do Banco do Brasil S/A), ou seja, cobrança em carteira para a liquidação em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal/fatura os dados relativos ao nome e número do banco, da agência e número da conta corrente para depósito que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo que as parcelas só serão pagas no prazo máximo de trinta dias corridos após a sua comprovada realização e apresentação da documentação necessária.



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

3.2 Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, lastreada no art. 195, § 3º da Constituição Federal) – prova de regularidade para com as fazendas federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Administrados pela Receita Federal), estadual (Certificado de Regularidade Fiscal) e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidão Negativa de Débitos Fiscais), na forma da lei e as relativas à Seguridade Social (CND / INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), PIS/PASEP e COFINS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.3 O Contratante em nenhuma hipótese sob pena de infração contratual aceitará envio de cobrança bancária da fatura, procedendo, sempre, sua quitação mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

3.4 Nenhum pagamento será realizado sem a comprovada execução e serviço fornecido por estabelecimento credenciado da CONTRATADA, e a apresentação da documentação necessária, inclusive aquelas obtidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

3.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instituição Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO REGISTRO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, tendo como termo final do dia 31 de dezembro de 2017, e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017, a cargo da Prefeitura Municipal, cuja disponibilidades orçamentárias encontram-se nos seguintes Quadros de Detalhamento de Despesas:

Secretaria Municipal de Administração: 04.122.2001.2.006; Fundo Municipal de Saúde: 10.122.2005.2.014; Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2013.2.032
Elemento 3.3.90.39

5.2. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à contratada:



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

6.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

6.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

6.2. Compete a Contratante:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

7.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

7.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Contratante poderá declarar rescindido este instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

8.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

8.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeita Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.1.8. A suspensão da entrega do(s) objeto(s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

8.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo contratante, que deverá atestar o recebimento do(s) objeto(s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. São Obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital do Pregão Presencial 29/2017 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

2.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

12.2. O órgão contratante se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos licitados.

12.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

RIO DOS BOIS-TO, _____ de _____ de 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito

Maria Aparecida Coelho de Oliveira

Secretária de Assistência Social

MARIA VITALINA FERNANDES ARAÚJO

Secretária de Saúde

NATHANAEL TEIXEIRA REIS 04412487130

CNPJ:26.008.738/0001-99

Testemunhas: _____